

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Departamento de Águas e Energia / (DAE) do Estado de Pernambuco, objetivando a eletrificação deste Município, podendo, para esse fim, assinar / convênios, contratos ou outro qualquer documento, em nome do Município, podendo assumir obrigações pecuniárias até CR\$ 1.000.000,00(HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), e alinear ao mesmo DAE bens móveis e imóveis que integram o atual serviço de eletrificação Municipal.

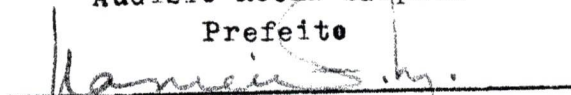
Art. 2º - Como garantias das obrigações que o Município venha a assumir perante o DAE, nos convênios ou contratos mencionados no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a oferecer a arrecadação do Imposto de Indústria e Profissões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salgueiro, 14 de outubro de 1961.



Audísio Rocha Sampaio
Prefeito


José Carneiro de Farias Souza.

Secretário